

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 81/2017]

RESOLUÇÃO GP N. 16, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a competência da Central de Conciliação de 2º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, especifica as atribuições dos servidores conciliadores e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, conforme disposto na [Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o [Ato Regulamentar VPJ/DJ n. 1, de 9 de abril de 2008](#), instituidor do Núcleo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal, não abrange as diretrizes estabelecidas pela [Resolução 125/2010](#) do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a competência da Central de Conciliação de 2º grau, criada pela [Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014](#), bem como a especificação das atribuições dos servidores conciliadores que a integram,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a competência da Central de Conciliação de 2º grau, com sede em Belo Horizonte, e as atribuições dos seus servidores conciliadores.

Art. 2º Compete à Central de Conciliação de 2º grau:

I - promover a conciliação em processos físicos e eletrônicos (PJe-JT) que tramitam no 2º grau da Justiça do Trabalho da 3ª Região e, excepcionalmente, no 1º grau e no Tribunal Superior do Trabalho (TST);

II - realizar audiências de conciliação nos dissídios coletivos;

III - participar das Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça e das Semanas Nacionais de Conciliação Trabalhista e de Execução Trabalhista fomentadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

IV - cadastrar e lançar no sistema o recebimento, os andamentos e a devolução dos processos;

V - praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiência, organização e remanejamento de pauta e intimação das partes e procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;

VI - fazer levantamentos e preencher os formulários de estatística, com observância do § 8º do art. 8º da [Resolução 125/2010](#) do CNJ.

Art. 3º A Central de Conciliação de 2º grau será coordenada pelo Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência do Tribunal, que atuará com dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Constituem prerrogativas do Juiz Coordenador a realização de audiência de conciliação em dissídios coletivos de greve, a aprovação das pautas de audiência dos conciliadores e a homologação dos acordos por eles mediados.

Art. 4º A Central de Conciliação de 2º grau contará com servidores para a secretaria, para as funções de secretário de audiência, calculista e conciliadores.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 16, de 16 de junho de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1758, 29 jun. 2015. Caderno Judiciário, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§1º São atribuições dos conciliadores:

a) tentar obter a solução consensual nas demandas, esclarecendo sobre as vantagens da conciliação, atuando como facilitadores do diálogo e propondo soluções participativas, adequadas e eficazes ao litígio, sempre sob a supervisão dos juízes da Central;

b) verificar a viabilidade de incluir processos em pauta, com retorno aos solicitantes;

c) fazer a interlocução com os Gabinetes dos Desembargadores, as Secretarias de Turmas e as Varas do Trabalho acerca da remessa de processos à Central, visando otimizar os trabalhos para alcançar os melhores resultados;

d) examinar previamente os processos em pauta;

e) redigir as atas das audiências que conduzirem;

f) oficiar ao TST, Gabinete de Desembargador e Vara do Trabalho, conforme o caso, se houver composição; e

g) realizar demais tarefas que lhes forem designadas pelo Juiz Coordenador da Central.

§2º Os conciliadores serão submetidos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pela Escola Judicial, observadas as diretrizes estabelecidas na [Resolução 125/2010](#) do CNJ.

§3º Os conciliadores estarão sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, previsto no Anexo III da [Resolução 125/2010](#) do CNJ.

Art. 5º A inclusão de processos em pauta na Central de Conciliação poderá ocorrer por:

I - manifestação de interesse da parte;

II - remessa pelo Desembargador Relator;

III - solicitação da própria Central ao Desembargador Relator ou ao Juiz da Vara de origem;

IV - solicitação do Presidente ou Ministro Relator do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos dos arts. 9º a 11 do [Ato n. 732/TST.GP, de 8 de novembro de 2012](#).

Parágrafo único. Todos os processos com recursos de revista admitidos serão obrigatoriamente incluídos em pauta de audiência da Central para tentativa de conciliação antes de serem remetidos ao TST.

Art. 6º Os acordos poderão ser cumpridos diretamente na Central ou na Vara de origem, onde necessariamente serão executados em caso de descumprimento.

Art. 7º Os acordos realizados na Central de Conciliação de 2º grau constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e também:

I - das Turmas, se antes do julgamento do recurso;

II - das Varas do Trabalho, nos casos em que os processos lá tramitavam quando requisitados para tentativa de conciliação.

Parágrafo único. Os acordos a que se refere o **caput** deste artigo serão informados ao Conselho Nacional de Justiça para compilação do desempenho da Central e atualização do banco de dados de conciliação.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal e pelo Juiz Coordenador da Central de Conciliação de 2º grau, nos âmbito das respectivas competências.

Art. 9º Ficam revogados o [Ato Administrativo VP n. 1, de 17 de novembro de 2004](#); o [Ato GP/DJ n. 2, de 2 de abril de 2008](#); o [Ato Regulamentar VPJ/DJ n. 1, de 9 de abril de 2008](#); o [Ato Conjunto GP/SGP/CR n. 1, de 9 de julho de 2009](#).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente